

PROJETO DE LEI Nº 34/2011

Lei Nº 9692

AUTÓGRAFO Nº 221/2011

Nº



EXPEDIENTE LEGISLATIVO

AUTORIA: DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

ASSUNTO: Institui o "Dia do Ciclista" no Município de Sorocaba e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTOCOLO GERAL

10-Fev-2011-16:42-096051-1/1

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

Nº

PROJETO DE LEI Nº 34 /2011

Institui o "Dia do Ciclista"
no Município de
Sorocaba e outras
providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia do Ciclista", a ser comemorado no dia 24 de janeiro.

Parágrafo Único. Caso o dia não coincida em final de semana, a comemoração deverá ser realizada no primeiro domingo posterior a referida data.

Art. 2º O "Dia do Ciclista Sorocabano" deverá constar no Calendário oficial do Município.

Art. 3º A participação do Poder Público Municipal no evento poderá se dar em parceria com a iniciativa privada.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de fevereiro de 2011.


Geraldo Reis
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

Ciclismo é um esporte de corrida de bicicleta cujo objetivo dos participantes é chegar à determinada meta ou cumprir determinado percurso no menor tempo possível.

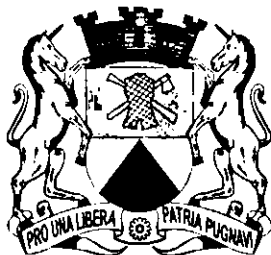
Dentro desta modalidade existe o **Ciclismo Utilitário** que compreende qualquer ciclismo que não seja primariamente praticado para fins de exercício físico, de recreação, como o cicloturismo, ou de esporte, como as competições ciclísticas, mas simplesmente como um meio de transporte, sendo este, o tipo de ciclismo mais comum em todo mundo. Já o **Cicloturismo**, é uma forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte uma bicicleta.

Como observado, a prática do ciclismo é uma maneira muito saudável, econômica e ecológica de ser utilizado como esporte, lazer, turismo e passeio. Além disso, sabemos que é um esporte barato podendo ser praticado por todas as idades. Exercita o corpo, ajudando o praticante a ter uma melhor qualidade de vida diminuindo o sedentarismo. Quem aprende nunca esquece.

Nesta cidade de Sorocaba, Roberto Alquezar, nasceu dia 24 de janeiro de mil novecentos e oitenta, estudou no colégio Dom Aguirre e era praticante de ciclismo onde ganhou sua primeira bicicleta aos dois anos de idade de seus pais, Roberto Pinto Alquezar e Miriam Cristina Moraes Alquezar. Praticou esportes como judô, futebol, mas o sua paixão foi mesmo o ciclismo, em especial a montain bike.

Suas principais conquistas: Vencedor da prova 1º de maio Cidade de Indaiatuba; Campeão Paulista, Perseguição individual em Pista de 4.000 metros Cidade de Americana; Vencedor Abertura do Campeonato Paulista Cidade de Suzano; Medalha de Ouro, Jogos Regionais Prova Km Contra o Relógio; Vice Campeão Brasileiro em Goiânia, Categoria Junior em 1988; Participou de Competições importantes como: Volta Internacional do Descobrimento na Bahia, Volta Internacional do Paraná, Volta de Santa Catarina; Foi





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

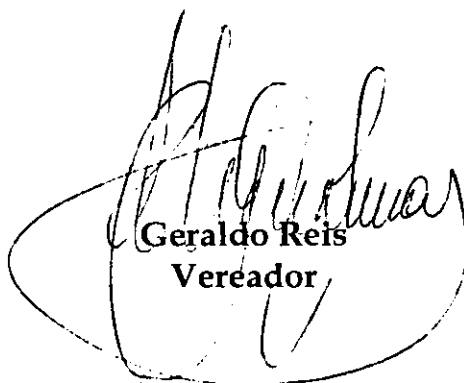
homenageado com Troféu Panathlon como destaque do ano no ciclismo em 999, e foi homenageado Cidadão Emérito Ciclovía Roberto Alqueazar, trecho Ponte Pinheiros até Votorantim.

Roberto Alquezar, Publicitário, foi ciclista profissional defendendo diversas equipes, mas conquistou grandes feitos nesta cidade, sendo 8 títulos paulistas de destaque do esporte na região desta Sorocaba no ano de 1999.

Roberto Alquezar faleceu em 2006 em um acidente quando estava treinando. Foi um Sorocabano muito conhecido no meio ciclístico fomentando o esporte e buscando sempre melhorias para a modalidade.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares que seja aprovada esta Lei, em homenagem e reconhecimento desta prática profissional esportiva.

S/S., 10 de fevereiro de 2011.


Geraldo Reis
Vereador




Recebido na Div. Expediente

10 de fevereiro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

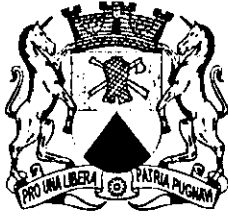
S/S 15,02,11


Div. Expediente

Recebido em 16.02.2011



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

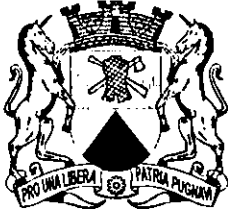
PL 34/2011

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador José Geraldo Reis Viana.

Trata-se de PL que “Institui o Dia do Ciclista e dá outras providências”.

Fica instituído, no âmbito do Município, o “Dia do Ciclista”, a ser comemorado no dia 24 de janeiro (Art. 1º); caso o dia não coincida em final de semana, a comemoração deverá ser realizada no primeiro domingo posterior a referida data (Art. 1º, parágrafo único); o “Dia do Ciclista Sorocabano” deverá constar no calendário oficial do município (art. 2º); a participação do Poder Público Municipal no evento poderá se dar em parceria com a iniciativa privada (Art. 3º); cláusula de despesa (art. 4º); vigência da Lei (art. 5º).

O Projeto institui o Dia do Ciclista e refere-se ao tema esportes, portanto, mostra-se constitucional, como demonstraremos a seguir:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como diretriz das ações e serviços públicos de saúde, prioridade para as ações preventivas, dispondo:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (g.n.)

I - (...)

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. (g.n.)

A LOM, por seu turno, preceitua:

"Art. 4º Compete ao Município:

I - (...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

(...)

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, (...)

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A participação do Poder Executivo com parceria da iniciativa privada, no presente projeto, não estabelece uma obrigatoriedade, portanto, não há que se falar em ingerência nas atribuições do senhor Prefeito.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

Andréa Glanelli Eustovico
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

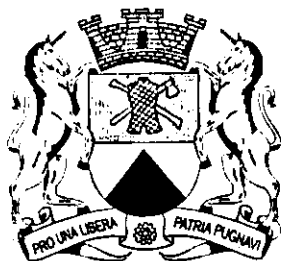
SOBRE: o Projeto de Lei nº 34/2011, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que institui o Dia do Ciclista e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de março de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 034/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Geraldo Reis Viana, que "Institui o Dia do Ciclista e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL pretende incluir o "Dia do Ciclista Sorocabano" no Calendário Oficial do Município a ser comemorado no dia 24 de janeiro de cada ano, o qual caso não coincida com o final de semana, deverá ser realizado no domingo subsequente.

Verifica-se que a matéria diz respeito à promoção da cultura e nos termos do disposto no art. 150, inciso I da LOMS, o Município, no exercício de sua competência, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Dessa forma, a matéria é da competência do Município, sendo de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal (art. 33, inciso I, alínea "d" da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 03 de março de 2011.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 34/2011, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que institui o Dia do Ciclista e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de março de 2011..

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



1ª DISCUSSÃO 50.43/2011

APROVADO REJEITADO


EM 07 1 07 1 2011


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.45/2011

APROVADO REJEITADO

EM 0141 07 11 2011


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0495

Sorocaba, 14 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 219, 220, 221 e 222/2011, aos Projetos de Lei nºs 282, 199, 34 e 118/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 221/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Institui o "Dia do Ciclista" no município de Sorocaba e outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 34/2011 DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia do Ciclista", a ser comemorado no dia 24 de janeiro.

Parágrafo único. Caso o dia não coincida em final de semana, a comemoração deverá ser realizada no primeiro domingo posterior a referida data.

Art. 2º O "Dia do Ciclista Sorocabano" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º A participação do Poder Público Municipal no evento poderá se dar em parceria com a iniciativa privada.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.487

FOLHA 01 DE 02

LEI Nº 9.692, DE 4 DE AGOSTO DE 2 011.

(Institui o "Dia do Ciclista" no Município de Sorocaba e outras providências).

Projeto de Lei nº 34/2011 - autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia do Ciclista", a ser comemorado no dia 24 de janeiro.

Parágrafo único. Caso o dia não coincida em final de semana, a comemoração deverá ser realizada no primeiro domingo posterior a referida data.

Art. 2º O "Dia do Ciclista Sorocabano" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º A participação do Poder Público Municipal no evento poderá se dar em parceria com a iniciativa privada.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 4 de Agosto de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

CLÁUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.487

FOLHA 02 DE 02

JUSTIFICATIVA

Ciclismo é um esporte de corrida de bicicleta cujo objetivo dos participantes é chegar à determinada meta ou cumprir determinado percurso no menor tempo possível.

Dentro desta modalidade existe o Ciclismo Utilitário que compreende qualquer ciclismo que não seja primariamente praticado para fins de exercício físico, de recreação, como o ciclo turismo, ou de esporte, como as competições ciclísticas, mas simplesmente como um meio de transporte, sendo este, o tipo de ciclismo mais comum em todo mundo. Já o Ciclo turismo, é uma forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte uma bicicleta.

Como observado, a prática do ciclismo é uma maneira muito saudável, econômica e ecológica de ser utilizado como esporte, lazer, turismo e passeio. Além disso, sabemos que é um esporte barato podendo ser praticado por todas as idades. Exercita o corpo, ajudando o praticante a ter uma melhor qualidade de vida diminuindo o sedentarismo. Quem aprende nunca esquece.

Nesta cidade de Sorocaba, Roberto Alquezar, nasceu dia 24 de janeiro de mil novecentos e oitenta, estudou no colégio Dom Aguirre e era praticante de ciclismo onde ganhou sua primeira bicicleta aos dois anos de idade de seus pais, Roberto Pinto Alquezar e Miriam Cristina Moraes Alquezar. Praticou esportes como judô, futebol, mas o sua paixão foi mesmo o ciclismo, em especial a mountain bike.

Suas principais conquistas: Vencedor da prova 1º de maio Cidade de Indaiatuba; Campeão Paulista, Perseguição individual em Pista de 4.000 metros Cidade de Americana; Vencedor Abertura do Campeonato Paulista Cidade de Suzano; Medalha de Ouro, Jogos Regionais Prova Km Contra o Relógio; Vice Campeão Brasileiro em Goiânia, Categoria Junior em 1988; Participou de Competições importantes como: Volta Internacional do Descobrimento na Bahia, Volta Internacional do Paraná, Volta de Santa Catarina; Foi homenageado com Troféu Panathlon como destaque do ano no ciclismo em 1999, e foi homenageado Cidadão Emérito Ciclovía Roberto Alqueazar, trecho Ponte Pinheiros até Votorantim.

Roberto Alquezar, Publicitário, foi ciclista profissional defendendo diversas equipes, mas conquistou grandes feitos nesta cidade, sendo 8 títulos paulistas de destaque do esporte na região desta Sorocaba no ano de 1999.

Roberto Alquezar faleceu em 2006 em um acidente quando estava treinando. Foi um Sorocabano muito conhecido no meio ciclistico fomentando o esporte e buscando sempre melhorias para a modalidade.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares que seja aprovada esta Lei, em homenagem e reconhecimento desta pratica profissional esportiva.

S/S., 10 de fevereiro de 2011.

José Geraldo Reis Viana
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 9.692, DE 4 DE AGOSTO DE 2 011.

(Institui o “Dia do Ciclista” no Município de Sorocaba e outras providências).

Projeto de Lei nº 34/2011 – autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o “Dia do Ciclista”, a ser comemorado no dia 24 de janeiro.

Parágrafo único. Caso o dia não coincida em final de semana, a comemoração deverá ser realizada no primeiro domingo posterior a referida data.

Art. 2º O “Dia do Ciclista Sorocabano” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º A participação do Poder Público Municipal no evento poderá se dar em parceria com a iniciativa privada.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Agosto de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

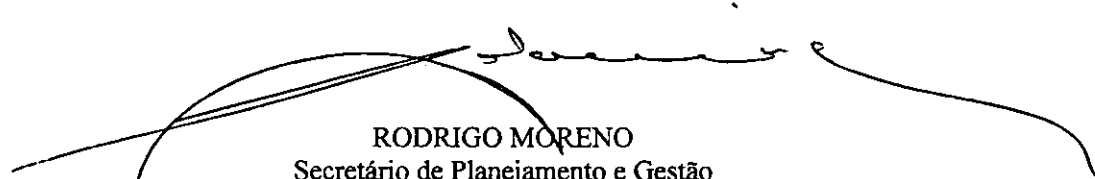
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

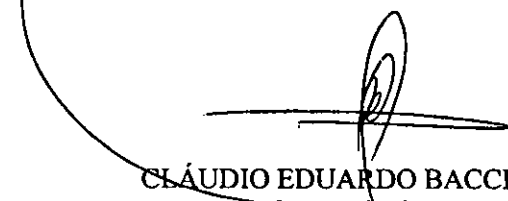


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.692, de 4/8/2011 – fls. 2.



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



CLÁUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.692, de 4/8/2011 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Ciclismo é um esporte de corrida de bicicleta cujo objetivo dos participantes é chegar à determinada meta ou cumprir determinado percurso no menor tempo possível.

Dentro desta modalidade existe o **Ciclismo Utilitário** que compreende qualquer ciclismo que não seja primariamente praticado para fins de exercício físico, de recreação, como o ciclo turismo, ou de esporte, como as competições ciclísticas, mas simplesmente como um meio de transporte, sendo este, o tipo de ciclismo mais comum em todo mundo. Já o **Ciclo turismo**, é uma forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte uma bicicleta.

Como observado, a prática do ciclismo é uma maneira muito saudável, econômica e ecológica de ser utilizado como esporte, lazer, turismo e passeio. Além disso, sabemos que é um esporte barato podendo ser praticado por todas as idades. Exercita o corpo, ajudando o praticante a ter uma melhor qualidade de vida diminuindo o sedentarismo. Quem aprende nunca esquece.

Nesta cidade de Sorocaba, Roberto Alquezar, nasceu dia 24 de janeiro de mil novecentos e oitenta, estudou no colégio Dom Aguirre e era praticante de ciclismo onde ganhou sua primeira bicicleta aos dois anos de idade de seus pais, Roberto Pinto Alquezar e Miriam Cristina Moraes Alquezar. Praticou esportes como judô, futebol, mas o sua paixão foi mesmo o ciclismo, em especial a mountain bike.

Suas principais conquistas: Vencedor da prova 1º de maio Cidade de Indaiatuba; Campeão Paulista, Perseguição individual em Pista de 4.000 metros Cidade de Americana; Vencedor Abertura do Campeonato Paulista Cidade de Suzano; Medalha de Ouro, Jogos Regionais Prova Km Contra o Relógio; Vice Campeão Brasileiro em Goiânia, Categoria Junior em 1988; Participou de Competições importantes como: Volta Internacional do Descobrimento na Bahia, Volta Internacional do Paraná, Volta de Santa Catarina; Foi homenageado com Troféu Panathlon como destaque do ano no ciclismo em 1999, e foi homenageado Cidadão Emérito Ciclovía Roberto Alquezar, trecho Ponte Pinheiros até Votorantim.

Roberto Alquezar, Publicitário, foi ciclista profissional defendendo diversas equipes, mas conquistou grandes feitos nesta cidade, sendo 8 títulos paulistas de destaque do esporte na região desta Sorocaba no ano de 1999.

Roberto Alquezar faleceu em 2006 em um acidente quando estava treinando. Foi um Sorocabano muito conhecido no meio ciclístico fomentando o esporte e buscando sempre melhorias para a modalidade.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares que seja aprovada esta Lei, em homenagem e reconhecimento desta prática profissional esportiva.

S/S., 10 de fevereiro de 2011.

José Geraldo Reis Viana
Vereador